



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
**CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE**  
 Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.  
 CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº005/2025 QUE REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 416 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE CRIA O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 3493 DE 10 DE ABRIL DE 2024 DENOMINADO COMPONENTE DE VÍNCULO E QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULTI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

**FAVORÁVEIS**

**CONTRÁRIOS**

<u>Adair Batista da G. M. M.</u>	_____
<u>Jorge e o Castro Junior</u>	_____
<u>João Arnaldo dos Santos</u>	_____
<u>João Romão de L. M. R.</u>	_____
<u>Luiz C. M.</u>	_____
<u>João Manoel D. dos Santos</u>	_____
_____	_____
_____	_____

NÚMERO DE VOTANTES 06  
 NÚMERO DE FAVORÁVEIS 06  
 NÚMERO DE CONTRÁRIOS 00  
 NÚMERO DE ABSTENÇÕES —



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE SAÚDE DE ALGODÃO DE JANDAÍRA – PB  
Rua Francisco Braga , 201  
CNPJ: 11903620000157

Câmara Municipal de Algodão de Jandaira

APROVADO POR: UNANIMIDADE

PRESIDENTE: Brandão da Silva

1º SECRETÁRIO: Adilson

2º SECRETÁRIO: Brandão da Silva

Algodão de Jandaira. em: 23/05/2025

PROJETO DE LEI Nº 005, de 12 de maio de 2025.

**APROVADO EM:**  
23/05/2025

**Revoga a Lei Municipal n.º 416 de 15 de Dezembro de 2021 que Cria o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Programa Previne Brasil e Dispõe sobre a instituição do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS n.º 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências.**

**Art. 1º** Instituir o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS n.º 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria

**§ 1º** O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

**§ 2º** Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Pagamento de Desempenho com recursos do Tesouro Municipal;

**Art. 2º** O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro para pagamento do Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

I - Desempenho Ótimo;

II - Desempenho Bom;

III - Desempenho Suficiente;

IV - Desempenho Regular

**§ 1º** Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação “Bom”, conforme Portaria.

**Art. 3º** O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado entre os profissionais das eSF, das eSB, eMulti, eAP e a gestão, para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde – APS.

**§ 1º** Do repasse do Incentivo para as Equipes caberá à gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante, ficando 40% (quarenta por cento) para as Equipes de Atenção Básica, EAP, Equipes de Saúde Bucal, eMulti, Apoiadores de Atenção Básica e as Coordenações envolvidas diretamente no processo, a saber, Coordenação da Atenção Básica, Coordenação da Saúde Bucal, Coordenação das eMulti, Coordenação de Imunização que será rateado igualmente entre os profissionais das equipes, de acordo com a tabela constante do Anexo desta lei.

**§ 2º** Fica estabelecido que os profissionais vinculados as Equipes Multiprofissionais (eMulti) só farão jus aos recebimentos dos valores do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, a partir da homologação por parte do Ministério da Saúde e dos repasses financeiros, conforme avaliação do Ministério da Saúde e classificação estabelecida pela portaria 3.493 de 10 de abril de 2024.

**§ 3º** A carência mínima exigida para os Servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta Lei será de 04 (quatro) meses de



APROVADO EM:  
23 / 05 / 2025



atuação na equipe, podendo o tempo de vínculo ser retroativo a data da publicação desta Lei.

**§ 4º** No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, conforme estabelecido no Art. 12-D, § 3º da Port GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024.

**Art. 4º** Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, exceto nos casos de:

I - Licença maternidade;

II - Licença-prêmio;

III - Afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV - Descumprimento de carga horária;

V – Profissional que integre ao Programa Mais Medico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado ou União;

**§1º.** Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o percentual destinado ao incentivo dos profissionais, sempre mantendo os 40% (quarenta por cento).

**Art. 5º** O pagamento por Desempenho desta Lei será feito através de Folha de Pagamento, com rubrica específica, ou através da tesouraria se o funcionário não estiver com matrícula ativa no momento do pagamento, depois da avaliação de cada equipe homologada pelo ministério da saúde do quadrimestre no mês seguinte a divulgação do resultado.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal, caso o Ministério da Saúde não repasse o Incentivo por Desempenho tratado nesta Lei pelo não alcance dos indicadores o Município ou por qualquer outro motivo ficará desobrigado do seu pagamento.

**Art. 6º.** Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.



APROVADO EM:  
23/05/2025



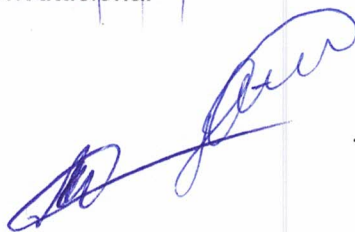
**Art. 7º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas ao Fundo Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a competência financeira de maio de 2024, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Algodão de Jandaíra-PB, 12 de Maio de 2025

  
Humberto dos Santos  
Prefeitura Constitucional



APROVADO EM:  
23/05/2025.



## ANEXO I

LISTA DE PERCENTUAIS E CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE FARÃO JUS AO RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO – COMPONENTE DE VÍNCULO E QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS

PERCENTUAL	PROFISSIONAIS
40% (quarenta por cento)	MÉDICOS DA ESF; ENFERMEIROS DA ESF; TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DA ESF; ODONTOLÓGOS DOS ESB; AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL – ASB; AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS; PROFISSIONAIS VINCULADOS A EQUIPE eMULTI COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMARIA COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL APOIADORES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (recepção, limpeza, digitação, direção UBS) COORDENADOR DA eMULTI COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO
60% (sessenta por cento)	GESTÃO, MELHORAR ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, INSUMOS E SEU CUSTEIO

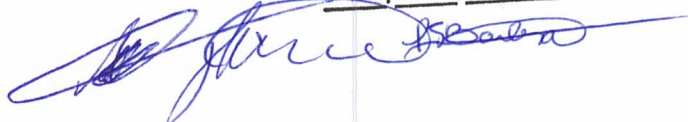
## Anexo II

Tabela – Valor do Incentivo referente a cada equipe e classificação final após avaliação do Ministério da Saúde

Equipes	Classificação do Componente			
	Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
ESF 40 horas	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
ESB I I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eMulti estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00

APROVADO EM:

23/05/2025





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
**CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE**  
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.  
CNPJ: 02.310.717/0001-65

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**  
**PARECER CONJUNTO DO PROJETO DE LEI Nº. 005/2025.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento a legislação em vigor, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, após discussão da matéria nas comissões, temos a honra de apresentar o seguinte parecer:

- Parecer conjunto, sobre o PROJETO DE LEI DE Nº 005/2025 QUE REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 416 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE CRIA O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 3493 DE 10 DE ABRIL DE 2024 DENOMINADO COMPONENTE DE VÍNCULO E QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULTI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

**Relatório:**

A matéria em comento é de autoria do poder executivo, apresentada em 12/05/2025, enviada as comissões para estudo e análise, e posterior emissão de relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
**CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE**  
**Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.**  
**CNPJ: 02.310.717/0001-65**

**Do parecer:**

Inicialmente, devemos destacar, que as duas Comissões no dia 13 de maio de 2025, se reuniram para discutir o presente Projeto de lei.

É competência da comissão de justiça e redação proceder a análise da matéria conforme disposição legal, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

É competência da comissão finanças e orçamento proceder a análise da matéria conforme disposição legal, no tocante as questões orçamentárias e financeiras, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

A iniciativa da matéria se enquadra no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, motivo pelo qual não merece reparo, restando confirmada a competência do poder executivo para tal propositura.

No instante da discussão da matéria nas duas comissões se percebe perfeitamente a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual se opina favoravelmente a tramitação da matéria.

A técnica legislativa e redação utilizadas na redação do projeto de lei, coadunam-se com o disposto na L.O.M. e no R.I, motivo pelo qual não merece correção.

A matéria mediante a análise de seu texto está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais, não ferindo assim competência de outro ente.

Em resumo, ao finalizar a discussão nestas comissões conclui-se que a matéria deve ter sua tramitação finalizada com a aprovação na íntegra.

Este é o parecer, apresentado pelas comissões.

Algodão de Jandaíra – PB, 13 de maio de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
**CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE**  
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.  
CNPJ: 02.310.717/0001-65

**Comissão de Justiça e redação:**

*Jose Alexandre Rafael dos Santos*  
JOSE ALEXANDRE RAFAEL DOS SANTOS

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ( )

**Presidente**

*Iraildo Santos de Oliveira*  
IRAILDO SANTOS DE OLIVEIRA

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ( )

**Membro**

*Jose Armandos dos Santos*  
JOSE ARMANDO DOS SANTOS

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ( )

**Membro**

**Comissão de finanças e orçamento:**

*Adão Batista da Silva*  
ADÃO BATISTA DA SILVA

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ( )

**Membro**

*Tiago de Souza*  
TIAGO DE SOUZA

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ( )

**Membro**

*Roberto Rivelino M. Coelho*  
ROBERTO RIVELINO. M. COELHO

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ( )

**Membro**